LEI Nº 4.921, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a desafetação e alienação dos bens imóveis que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado desafetar, passando à condição de bens dominicais, e a alienar 03 (três) imóveis urbanos de sua propriedade, constantes das matrículas ns. 16.586, 2.511 e 4.276 do Serviço Registral de Imóveis local, dentro das seguintes medidas e especificações:

I - Imóvel de matricula n. 16.586, com benfeitorias precárias, formado pelo Lote 11 da Quadra 11: *Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Rua São Paulo com a Avenida Campina Verde, medindo 38,00 metros de frente para a dita Avenida Campina Verde, lado impar de numeração, igual medida aos fundos confrontando com o lote 12; De um lado medindo 38,00 metros confrontando com a dita Rua São Paulo, igual medida do outro lado confrontando com o lote 10, com área total de 1.444 m²*, avaliado em R$ 633.000,00 (seiscentos e trinta e três mil reais).

II - Imóvel de matricula n. 2.511, com benfeitorias precárias, formado por parte dos Lotes 11 e 12 da Quadra 07: *Terreno localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Campina Verde com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros de frente para a dita Rua São Paulo, lado par da numeração, igual medida aos fundos confrontando com parte do mesmo lote 12; De um lado medindo 28,50 metros confrontando com a Avenida Campina Verde, lado impar de numeração, igual medida do outro lado confrontando com parte dos mesmos lotes 11 e 12, com área total de 342,00 m²*, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

III- Imóvel de matricula n. 4.276, sem benfeitorias, formado por parte dos Lotes 11 e parte do lote 12, da quadra 07: *Terreno localizado a 12 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Campina Verde com a Rua São Paulo, medindo 12,00 metros de frente para a dita Rua São Paulo, lado par da numeração, igual medida aos fundos confrontando com parte do lote 12; De um lado medindo 28,50 metros confrontando com partes dos mesmos lotes 11 e 12, igual medida do outro lado confrontando com parte do lote 10. Sendo o lote 11 com área de 300,00 m² e parte do lote 12 que mede 3.5x12= área de 42 m², com área total de 342,00 m²*, avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta lei os memoriais descritivos e laudos de avaliação dos imóveis exarados pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº. 02 de 04 de Janeiro de 2021.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º. desta lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência, obedecidos os parâmetros da Lei Federal n. 8666/1993.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda dos imóveis de que trata o artigo 1º desta lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do adquirente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a empregar a totalidade dos recursos havidos com a alienação dos imóveis de que trata este lei na aquisição de imóvel(is) para fins de doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as averbações necessárias junto ao Serviço Registral de Imóveis local.

Art. 6º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, em razão da alienação, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de Fevereiro de 2021.

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal